

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 0326, de 24 de março de 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202300016007441,

Considerando o previsto no art. 162 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, bem como o consignado no Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, que institui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional a ser aplicada aos servidores do Estado de Goiás; e

Considerando as protestações contidas no Despacho nº 963/2023 — SSP/SGI, da Superintendência de Gestão Integrada/SSP, resolve:

- Art. 1º Conceder Licença para Capacitação ao servidor ALEXANDRE LISITA, inscrito no CPF nº XXX.939.171-XX, ocupante do cargo de Perito Criminal/SPTC/SSP, em exercício na 12º Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica de Campos Belos, a ser usufruída no período entre 15 de maio de 2023 e 15 de junho de 2023, para realização do curso "Dialogando sobre a Lei Maria da Penha", ofertado pelo Instituto Legislativo Brasileiro do Senado Federal, com carga horária de 60h (sessenta horas), conforme informado no Requerimento (evento SEI 45529139).
- Art. 2º Estipular que, em até 30 (trinta) dias contados do término da licença para capacitação, o servidor deverá demonstrar o seu usufruto, que será condizente com a solicitação que motivou a concessão, e deverá apresentar, no que couber:
 - I certificado que comprove a conclusão da atividade de capacitação;
 - II documento que comprove frequência, participação e aproveitamento na atividade de capacitação profissional;
 - III comprovante de entrega do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese; e
- IV declaração informando o nome da capacitação realizada, o local de realização, a instituição, o período de realização e as atividades desenvolvidas.
- Parágrafo único. A administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documento que efetivamente comprove a conclusão da capacitação.
- Art. 3º Definir que, caso o servidor não conclua o curso ou a atividade de forma integral, por motivo injustificado, os dias não comprovados serão computados como falta injustificada ao serviço e o servidor será notificado da efetivação do respectivo desconto em folha de pagamento.
- Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria no sítio http://www.ssp.go.gov.br/portarias, conforme orientação do Parecer "PA" nº 000429/2017, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000878/2017, ambos da Procuradoria-Geral do Estado.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Art. 6º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP e à Superintendência de Polícia Técnico-Científica para conhecimento e demais providências que julgarem de acerto.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO



Documento assinado eletronicamente por DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO, Subsecretário (a), em 24/03/2023, às 18:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

A acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46098042 e o código CRC

9260BA1D.

Secretaria de Estado da Segurança Pública – www.ssp.go.gov.br Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, CEP 74435-300 Goiânia - GO Telefone: (62) 3201-1000



SEI 46098042